

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 3099/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **VIEIRA E LOPES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, situada na Rua Ezidio Mateus de Oliveira nº 349, Bairro Açude, Cidade Volta Redonda/RJ CEP: 27.276-110 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.953.645/0001-35, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pela Sr.ª **FLÁVIA DORNAS**, cédula de identidade nº 12.216.445-2 DETRAN-RJ, CPF: 056.179.787-05, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

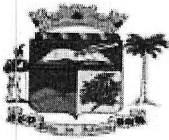
O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (traças, escorpiões, baratas, aranhas, formigas, cupins etc.), DESRATIZAÇÃO (roedores), CONTROLE DE POMBOS, LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Educação do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

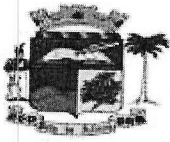
Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar



remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

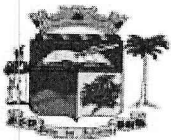
CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de acordo com as necessidades dos Fundos e Secretarias participantes, devendo a contratada atender em até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da Secretaria Requisitante, devendo comunicar em até 72h o dia e hora da realização do serviço, visando conceder tempo hábil às repartições para organização de suas logísticas e para que não haja prejuízo ao serviço público prestado. A licitante vencedora deverá atentar para todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Os serviços devem ser realizados em todas as Unidades Escolares, Creches, Postos de Saúde, nas demais Secretarias participantes ou outro departamento ou repartição pública quando solicitado pelo Município de Paty do Alferes, de maneira que os endereços serão informados em momento oportuno e conforme Termo Referência.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo terceiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da data da prestação dos serviços (aceite), conforme a periodicidade de cada serviço. A empresa vencedora deverá contar com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento presentes no estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: A Contratada se responsabilizará dentro do prazo de garantia pela reaplicação, caso seja necessário, garantindo desta forma a efetividade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

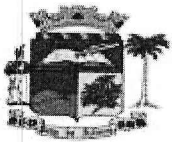
Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

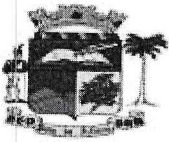
O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

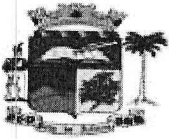
Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por



cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

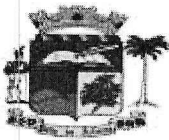
Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

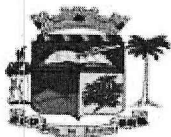
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.



Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

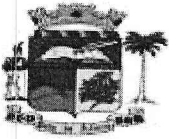
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

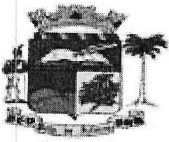
Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

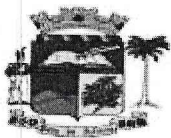
Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 3099/2025

2281/01

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 14 de OUTUBRO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes



Prefeito Municipal

Empresa: **VIEIRA E LOPES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**

gov.br

Documento assinado digitalmente

FLAVIA DORNAS

Data: 10/10/2025 16:53:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

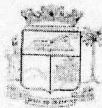
Nome do Representante legal

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET

EM: 14/10/25 Flávia Dornas 2281/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4601 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 14/10/25

RUBRICA E MATRÍCULA



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fis	223
PROCESSO N.º	3099
RUBRICA	97 01
MAT. N.º	125

TERMO DE REFERÊNCIA

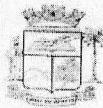
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

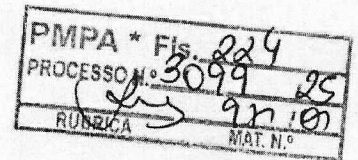
Avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, que, nesse caso, se refere à **Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Dedetização (traças, escorpiões, baratas, aranhas, formigas, cupins, etc.), Desratização (Roedores), Controle de Pombos, Limpeza de Caixa de Água, Limpeza de Caixa de Gordura e Limpeza de Fossas**, para atender as necessidades do Município de Paty do Alferes, especificamente dos órgãos a seguir elencados: **Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Cultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Ordem Pública, Paty Previ, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Turismo.**

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

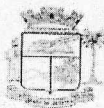
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	9287	DEDETIZAÇÃO Prestação de serviço para Dedetização nas Unidades Escolares, almoxarifado e SEDUC (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e aracnídeos e	METRO QUADRADO	100384.8



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



		outros que infestam ambientes e estruturas). (produto inodoro) Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 6 meses (sendo que neste período em caso de reinfestação deverá realizar a reaplicação se necessário, sem ônus adicionais).		
02	10112	DESRATIZAÇÃO Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos). Serviço a ser realizado nas Unidades Escolares, Almoxarifado e SEDUC e toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 6 meses (sendo que neste período em caso de reinfestação deverá realizar a	METRO QUADRADO	92532.8



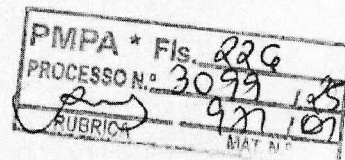
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fls. 025
PROCESSO N.º 3099 25
RUBRICA 9/11/07
MAT. N.º

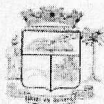
		reaplicação se necessário, sem ônus adicionais).		
03	10111	CONTROLE DE POMBOS Prestação de serviço para Controle de Pombos (Eliminar e prevenir a proliferação de pombos). Serviço a ser realizado nas seguintes Unidades Escolares: LIDDY MIGNONE, JOSÉ LOPES E JOSÉ EULÁLIO e toda a área construída. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 6 meses (sendo que neste período em caso de reinfestação deverá realizar a reaplicação se necessário, sem ônus adicionais).	METRO QUADRADO	12414
04	12247	LIMPEZA E DESINFECÇÃO Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade de até 1.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se	UNIDADE	215



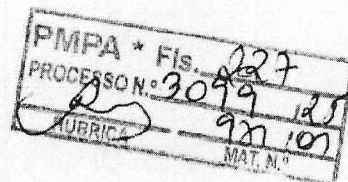
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



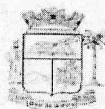
		necessário, sem ônus adicionais.		
05	24141	LIMPEZA DE FOSSAS Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de fossas em geral e caixa de gordura, acima de 101 a 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas da Legislação Vigente.	UNIDADE	112
06	24142	LIMPEZA DE CAIXAS DE GORGURAS Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de caixas gordura, com até 100 litros incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas da Legislação Vigente.	UNIDADE	95
7	24198	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 5000 L PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS	UNIDADE	12



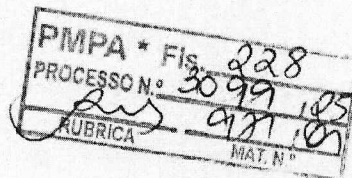
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



		D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA E O DESLOCAMENTO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE GARANTIA DE EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE ATÉ 6 MESES E REALIZAR A REAPLICAÇÃO SE NECESSÁRIO, SEM ÔNUS ADICIONAIS.		
8	24159	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 6000 L PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 6.000 LITROS. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA E O DESLOCAMENTO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE GARANTIA DE EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE ATÉ 6 MESES E REALIZAR A REAPLICAÇÃO SE NECESSÁRIO, SEM ÔNUS ADICIONAIS.	UNIDADE	1
9	24160	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 8000 L PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 8.000 LITROS. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA E O DESLOCAMENTO. A	UNIDADE	1



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



		EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE GARANTIA DE EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE ATÉ 6 MESES E REALIZAR A REAPLICAÇÃO SE NECESSÁRIO, SEM ÔNUS ADICIONAIS.		
--	--	--	--	--

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

A vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por no máximo mais **12 (doze) meses**, conforme o permitido pela legislação vigente.

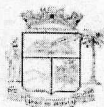
2.2. Prorrogação do Contrato

O Prazo inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogados, ✓
conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14133/2021, observando os seguintes pontos:

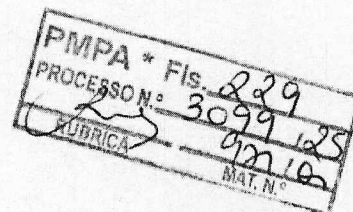
A empresa vencedora da licitação tem por obrigação prestar todos os serviços elencados no TR, conforme suas atribuições e responsabilidades vigentes.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste será feito tendo como pelo índice IPCA, ou outro que vier a



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



substituí-lo, observando o disposto no art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, limpeza de caixas d'água potável, fossas e caixas de gordura é de evidente interesse público, uma vez que tais atividades estão diretamente relacionadas à saúde pública, higiene, segurança sanitária e bem-estar dos servidores e usuários das dependências públicas, bem como na proteção do patrimônio público contra danos causados por pragas.

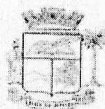
A presença de insetos, roedores e outros vetores pode comprometer a salubridade dos ambientes, representar risco à saúde humana e animal, além de danificar estruturas físicas, documentos e equipamentos. Tal situação contraria as normas de vigilância sanitária, saúde do trabalhador e segurança no ambiente de trabalho, podendo ainda gerar responsabilizações ao ente público por omissão.

O controle periódico de pragas é, portanto, medida preventiva essencial, recomendada por órgãos de saúde como a ANVISA, e contribui para a manutenção de ambientes limpos, seguros e adequados para o desenvolvimento das atividades públicas.

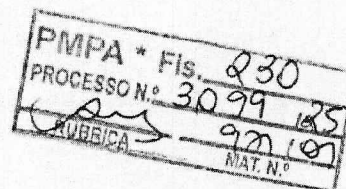
A contratação se enquadra no dever da Administração Pública de garantir eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e proteção à saúde coletiva.

Esses serviços são essenciais para garantir:

1. Prevenção de doenças transmitidas por pragas urbanas como baratas, ratos, formigas e escorpiões;
2. Manutenção da qualidade da água potável, evitando contaminações decorrentes de sujeiras, resíduos ou presença de microrganismos nas caixas d'água;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



3. Evitação de entupimentos e mau cheiro provenientes de acúmulo de gordura nas caixas coletoras, que podem causar transtornos operacionais e ambientais;

4. Atendimento à legislação sanitária vigente, como normas da ANVISA e dos serviços de vigilância sanitária municipal/estadual, que exigem a realização periódica desses serviços.

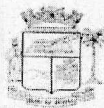
Além disso, a contratação visa garantir o pleno funcionamento das instalações públicas, evitando riscos à saúde dos servidores e do público em geral, bem como danos materiais que poderiam advir da ausência de manutenção preventiva e corretiva.

Por fim, considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pela salubridade e segurança dos ambientes sob sua responsabilidade, e que os serviços demandam equipamentos, produtos e técnicas específicas, é necessária a contratação de empresa especializada, com devida habilitação técnica e registros em órgãos competentes.

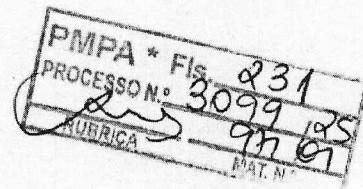
3.2. Metodologia do quantitativo

Os Serviços foram calculados levando em consideração para os itens 01, 02 e 03, que são os serviços de dedetização, desratização e controle de pombos, o total da área construída nos locais apresentados pelas Secretarias nos documentos anexados aos autos do presente processo administrativo, onde pretendem utilizar tais itens, prevendo a utilização para algumas Secretarias de pelo menos uma vez ao ano, sendo que outras Secretarias poderão fazer o uso do serviço por mais de uma vez ao ano de acordo com suas necessidades, adicionando ainda uma margem de segurança pequena para nos resguardamos para eventuais questões imprevisíveis.

Para os demais itens 04, 05, 06, 07, 08 e 09 que são os serviços de limpeza de caixa d'água, caixas de gordura e fossas, levantaram-se os tamanhos de cada reservatório presente nos locais a serem atendidos e número de sanitizações previstas durante 01 ano, que normalmente foram estipuladas pelo menos o uso do serviço por uma ou duas vezes ao ano, conforme demonstrado nos documentos anexados aos autos do presente processo administrativo, ambos contando com uma margem de segurança para atender qualquer imprevisto.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



3.3. Justificativa do Quantitativo solicitada

Faz-se premente a necessidade da contratação de empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, roedor e outras pragas em todas as áreas (internas e externas dentro das Unidades Escolares e SEDUC), bem como das demais unidades e departamentos pertencentes e de responsabilidade da administração pública, como: Sede das Secretarias, postos de Saúde, entre outros, buscando manter o ambiente em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens patrimonial.

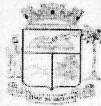
Portanto, considerando a necessidade do combate de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas, tais como: aranhas, baratas, cupins, ratos, formigas, mosquitos (como o Aedes Egpy, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya).

Considerando que estas pragas estão diretamente ligadas a danos materiais e patrimoniais. Considerando que tais pragas consistem em agentes vetores de doenças graves ao ser humano. Considerando a existência de focos dessas pragas em vários pontos dessas unidades. Considerando as várias solicitações constantes em relação à demanda de dedetização, desratização e controle de pombos. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada.

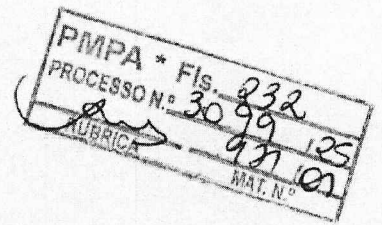
A contratação de serviços de limpeza de fossa e caixa de gordura pelo município se justifica pela necessidade de manter a saúde pública e o bem-estar da população, além de garantir o bom funcionamento das instalações municipais. A falta de limpeza adequada desses sistemas pode causar mau cheiro, contaminação do solo e da água, além de problemas de saúde pública, como doenças infecciosas.

A justificativa para a contratação da limpeza de caixas d'água pela administração pública reside na importância de garantir a saúde pública e a qualidade da água consumida pela população, pelos servidores municipais, os alunos e professores. A manutenção regular dos reservatórios de água evita a proliferação de bactérias, vírus e outros microrganismos que podem causar doenças. Além disso, a limpeza regular ajuda a prevenir o acúmulo de sujeira e sedimentos, que podem entupir encanamentos e comprometer a potabilidade da água.

A Lei Estadual n.º 8075, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água para assegurar a manutenção dos padrões de potabilidade. Essa legislação visa proteger a saúde pública, determinando que todos os reservatórios, tanto em residências quanto em estabelecimentos comerciais e públicos, sejam submetidos a processos rigorosos de limpeza a cada 12 meses.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 06/2025 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

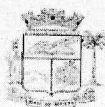
5.1. A solução proposta é o Certame Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico visando o Registro de Preço, para atender as demandas das Secretarias participantes elencadas no 1.1, pelo período da vigência da Ata de 12 (doze) meses.

A solução escolhida para a contratação dos serviços de Controle de Pragas (Dedetização), Desratização (Roedores), Controle de Pombos, limpeza de Caixa de Água, Limpeza de Caixa de Gordura e Limpeza de Fossas para atender as necessidades do Município de Paty do Alferes-RJ.

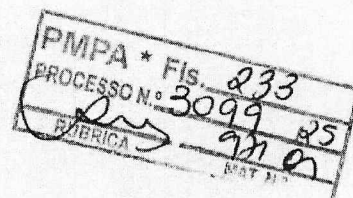
Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo. Sendo de total responsabilidade da contratada a limpeza, remoção e destinação dos resíduos e materiais de descarte de todos os itens descritos neste termo, sem ônus para o município. Inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte/destinação dos mesmos.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art.4, §1º, III).

Os serviços de DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS, LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, CAIXA DE GORDURA E FOSSA devem ter garantia do prestador de até 06 (seis) meses, de acordo com a periodicidade de cada serviço, a contar da aplicação e limpeza, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento no estado do Rio de Janeiro. ✓



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



A Contratada se responsabilizará dentro do prazo de garantia pela reaplicação caso seja necessário, garantindo desta forma a efetividade dos serviços contratados. ✓

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo §1º, art.96 da Lei nº 14.133/01).

A Contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, local, horário e data da prestação dos serviços.

A Contratada se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para a contratante.

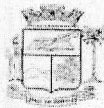
A Contratada arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes dos valores estipulados no Contrato.

A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto. ✓

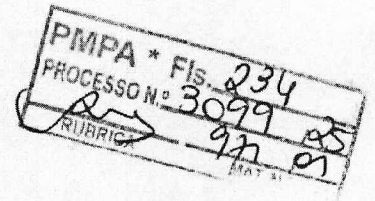
A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



- a) Apresentação de Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal; ✓
- b) Comprovação de que o licitante seja detentor de atestado (s) de capacidade técnica por prestação de serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante. ✓
- c) Apresentação de Alvará de Funcionamento (AFE); ✓
- d) Apresentação de Licença Ambiental (INEA); ✓
- e) Comprovação de que o licitante forneça aos empregados os equipamentos de segurança (EP'I) necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06. ✓
- f) A Empresa deverá apresentar Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas aceito pelos órgãos de fiscalização sanitária, devendo ser comprovado o vínculo do mesmo, com o Licitante no momento da contratação, conforme exigências legais. ✓
- g) A Empresa selecionada para a prestação dos Serviços de Limpeza de Fossa e Caixa de Gordura deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados, atendendo normas da Legislação Vigente. ✓

6.2. Apresentação de documentos após a solicitação.

Deverão apresentar a documentação que comprove a regularidade para atender ao objeto, como:

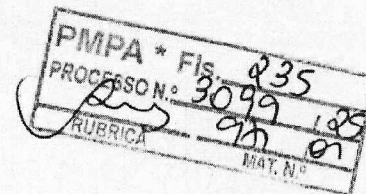
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);

Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS);



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;

Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante e da Contratante (ISS);

Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT).

Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

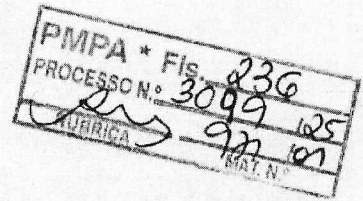
7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com as necessidades e do cronograma do Fundo Municipal de Educação, das demais Secretarias e Fundos Municipais, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada e/ou publicação do contrato. ✓

7.2. O serviço deverá ser realizado em todas as Unidades Escolares, Creches, bem como nos postos de Saúde, nas Sedes das Secretarias participantes ✓



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



pertencentes a Administração Pública Municipal, como também em qualquer outro departamento ou repartição pública solicitada pelo Município de Paty do Alferes que seja de sua responsabilidade administrativa.

7.3. Os serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade de cada Secretaria, não implicando na obrigatoriedade de serem realizados no mesmo dia/período.

7.4. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

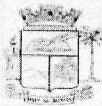
7.5. Os endereços onde serão executados os Serviços serão informados no momento oportuno da contratação. ✓

7.6. A contratada deverá atender em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Secretaria requisitante, devendo comunicar em até 72 h quanto ao dia e hora da realização do serviço, visando dar tempo hábil aos departamentos e repartições, visando a organização de suas logísticas para que as execuções dos Serviços sejam realizadas sem prejuízo ao serviço público. ✓

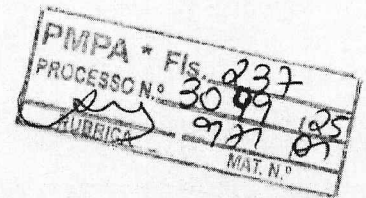
7.7. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta de em horário comercial compreendido entre 08:00h às 18:00h, podendo ser acordado de forma diversa, como por exemplo em finais de semana ou feriados municipais, como também no período de férias escolares, desde que em comum acordo entre as partes Contratada e Contratante.

7.8. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias. ✓

7.9. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.10. A prestação dos Serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

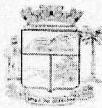
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

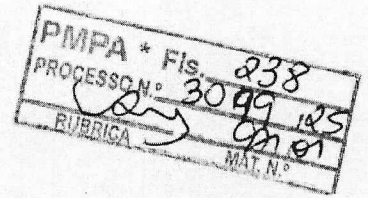
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

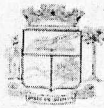
8.7. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.8. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

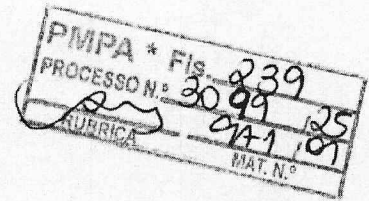
9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Educação:

Fiscal do futuro contrato:

Monique Valle da C. Costa/ Cargo: Assessoria Pedagógica
Matrícula: 1434/01

Gestor do futuro Contrato:

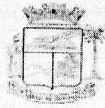
Paloma da Silva S. Corrêa - Administrativo
Mat: 1619/01

As demais Secretarias nomearão seus fiscais no momento oportuno da contratação.

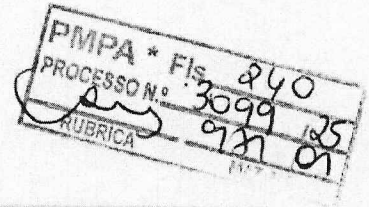
10.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021. ✓

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

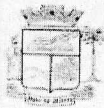
11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, visando o REGISTRO DE PREÇO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

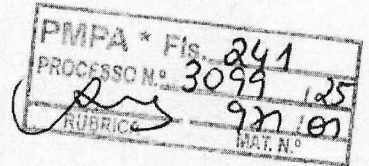
12.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Demandante para realizar a estimativa, utilizou o valor baseado no levantamento dos valores através de um orçamento fornecido por empresa e consulta a ata de registro de preço para prever os gastos com a demanda. O custo estimado da contratação apurado foi de **R\$ 199.273,82 (Cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)**. A metodologia utilizada para o valor estimado foi: METRAGEM DAS ÁREA (MT QUADRADO) X VALOR UNITÁRIO (METRO QUADRADO).

12.2. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos, atas de registro de preço e orçamento de fornecedores, somada a estimativa das secretarias e fundos participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de **R\$ 155.217,60 (Cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

As demais Secretarias e Fundos Municipais irão informar em momento oportuno da contratação.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
EDUCAÇÃO	30011236100062823	3339039000000	1573

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Metodologia dos Serviços.

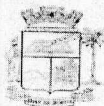
Paty do Alferes, 08 de junho de 2025.

Para Ciência:
Secretária de Administração

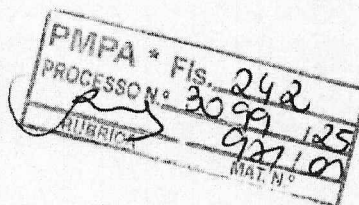
Secretário: Demandante

Patricia Gonçalves Furtado

Matricula 971/01
Patricia Gonçalves Furtado
Auxiliar Administrativo
Matr. 971/01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



Anexo:

- METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

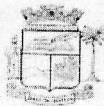
Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (exterminio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de 180 dias). O inseticida gel, deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

- METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

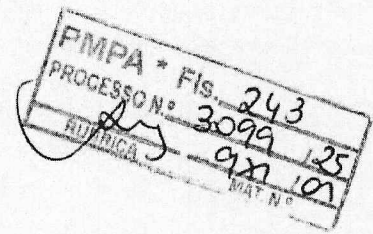
O serviço de controle de roedores terá como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus musculus* (camundongo ou rato de armários) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando -se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

- LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e/ou uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório se pulverizado nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



- LIMPEZA DE FOSSAS E DESENTUPIMENTOS

Para garantir o livre fluxo de funcionamento da rede de esgotos, para desentupimento e limpeza de: ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema tipo Roto -Ruter ou se necessários, mangueira com pressão de água. A fossa deverá ser totalmente esgotada e limpa. Os resíduos deverão ter destinação correta pelo prestador dos serviços.

- CONTROLE E ACOMPANHAMENTO:

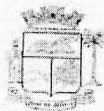
Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual; A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante; Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo - se de técnicas de controle natural quando for possível; Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entre no interior do prédio; Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.

- PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

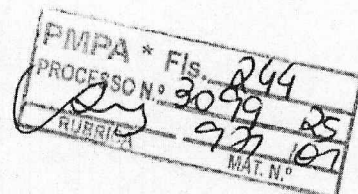
Deverão ser utilizados produtos eficientes, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços; Todo equipamento e produto utilizado deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, aprovados pelos órgãos regulamentadores e com as precauções devidas à saúde humana. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

Observação:

Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de até 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo. A



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



Contratada deverá refazer em até 72 h, a partir da notificação, o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

Patricia Gonçalves Furtado
Auxiliar Administrativo
Matr. 971/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

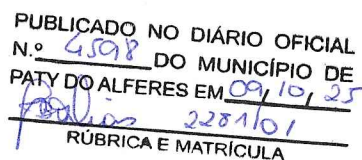
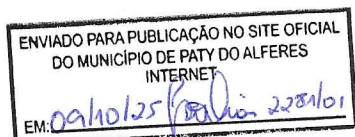
ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3099/2025, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (TRAÇAS, ESCORPIÕES, BARATAS, ARANHAS, FORMIGAS, CUPINS ETC.), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES), CONTROLE DE POMBOS, LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSAS**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **VIEIRA E LOPES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09 com o valor total de R\$ 36.843,56 (Trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 36.843,56 (Trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

PATY DO ALFERES, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **035/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE

TOTAL DO PROCESSO:				36.843,56
FORNECEDOR	Vieira e Lopes Serviços	CNPJ/CPF: 32953645000135	TOTAL:	36.843,56
47244				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 0,1100	Valor final: 0,07	Valor reajustado: 7.026,94
Item:	1	Unidade: M2	Marca: Insetimax	Modelo:
"DEDETIZAÇÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DEDETIZAÇÃO (ELIMINAR E PREVENIR A				
Quantidade:	100.384,80			
47245				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 0,1100	Valor final: 0,07	Valor reajustado: 6.477,30
Item:	1	Unidade: M2	Marca: Insetimax	Modelo:
"DESRATIZAÇÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESRATIZAÇÃO (ELIMINAR E PREVENIR A				
Quantidade:	92.532,80			
47246				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 1,4300	Valor final: 0,88	Valor reajustado: 10.924,32
Item:	1	Unidade: M2	Marca: Insetimax	Modelo:
"CONTROLE DE POMBOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE POMBOS (ELIMINAR E				
Quantidade:	12.414,00			
47247				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 90,4700	Valor final: 48,00	Valor reajustado: 10.320,00
Item:	1	Unidade: UN	Marca: Insetimax	Modelo:
"LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA E				
Quantidade:	215,00			
47250				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 321,3500	Valor final: 150,00	Valor reajustado: 1.800,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: Insetimax Modelo:

"LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 5000 L (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA

Quantidade: 12,00

47251

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 199,4700 Valor final: 145,00 Valor reajustado: 145,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: Insetimax Modelo:

"LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 6000 L (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA

Quantidade: 1,00

47252

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 226,0300 Valor final: 150,00 Valor reajustado: 150,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: Insetimax Modelo:

"LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 8000 L (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA

Quantidade: 1,00
